



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1221 DE 17 DE JUNHO DE 2004

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMITIR O USO DO PRÉDIO DA ESCOLA DO BAIRRO BREJÃOZINHO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DO BREJÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Heliódora, autorizado a permitir o uso, a título precário e gratuito, do prédio da Escola Municipal do bairro "Brejãozinho", pela Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Brejãozinho, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 05.325.990/0001-51, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Poderá o Município, mesmo dentro do prazo constante do caput deste artigo, requisitar a devolução do imóvel em virtude de comprovada necessidade pública.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2004.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal